Termos e Condições Gerais de Venda Dormer Pramet

Estes Termos e Condições Gerais de Venda (doravante denominados "CGV") aplicam-se automaticamente a todas as vendas, fornecimentos e, em geral, a todos os serviços, bem como a ofertas e encomendas relacionadas com os mesmos, feitas pela SANDVIK Española, S.A.- Dormer Pramet Division (doravante designada por "DP") para outras empresas ou comerciantes (doravante, o "Comprador").

Estes Termos e Condições serão considerados como tendo sido totalmente aceites pelo Comprador pelo simples facto de fazer uma encomenda ou comissão, ou aceitar uma oferta.

A aplicação às relações entre a DP e o Comprador de quaisquer condições gerais diferentes das presentes que o Comprador possa ter, mesmo que a DP tenha conhecimento das mesmas, está expressamente excluída, sem que seja necessário que a DP faça qualquer reserva ou qualificação a este respeito. A aceitação pela DP de outros termos e condições gerais de venda ou condições específicas exigirá o consentimento expresso e prévio por escrito da DP.

Estes Termos e Condições podem ser alterados a qualquer momento. Qualquer modificação será notificada ao Comprador antes da data efetiva e será aplicada a pedidos feitos após essa data.

1. Encomendas

- 1.1. Qualquer oferta por escrito da DP será válida por quinze (15) dias a partir de sua apresentação ao Comprador, salvo indicação em contrário na oferta.
- 1.2. Qualquer oferta por escrito da DP, bem como qualquer encomenda recebida pela DP, será vinculativa apenas após confirmação por escrito de tal oferta ou encomenda pela DP.
- 1.3. A realização da encomenda ou a aceitação da oferta pelo Comprador implica a aceitação sem reservas destas CGV.
- 1.4. De acordo com a prática comercial e tendo em conta o sistema de fabrico dos produtos, a DP reservase o direito de entregar quantidades superiores ou inferiores às da oferta ou encomenda de produtos de fabrico especial dentro do limite de 10%, salvo disposição em contrário.
- 1.5. O Comprador é obrigado a respeitar as unidades de embalagem PD nas suas encomendas. Caso contrário, a DP reserva-se o direito de modificar quantidades de acordo com as suas unidades de embalagem.
- 1.6. Qualquer cancelamento ou modificação da encomenda pelo Comprador deve ser notificado pelo Comprador à DP por escrito e deve estar sujeito à aceitação prévia, expressa e escrita da DP, que se reserva o direito de a rejeitar. O Comprador não pode cancelar ou modificar a encomenda se esta tiver sido especialmente fabricada ou se tiver sido entregue, no todo ou em parte.
- 1.7. No caso de o Comprador ter problemas de solvência, a DP reserva-se o direito de exigir que o Comprador pague o valor da encomenda antes de enviar os Produtos. Além disso, a DP reserva-se o direito de, mesmo durante a execução da encomenda, exigir uma garantia de pagamento e, no caso de o Comprador não fornecer tal garantia, a DP pode

- cancelar a totalidade ou parte das encomendas efetuadas. Também se reserva o direito de recusar qualquer encomenda de natureza anormal ou em resposta a má-fé ou no caso de o Comprador não cumprir com qualquer uma das suas obrigações.
- 1.8 As encomendas devem ser feitas através do nosso website https://dormerpramet.com ou via e-mail para info.es@dormerpramet.com

2. Fixação de preços

- 2.1. Os preços dos Produtos serão os correspondentes às Tabelas em vigor na data de confirmação da encomenda, salvo indicação em contrário na oferta ou encomenda.
- 2.2. Os preços são brutos, não incluem impostos e não incluem custos ou despesas para o transporte dos Produtos.
- 2.3. Qualquer encomenda inferior a 90€ (sem impostos) terá custos de envio de 11€ mais IVA.
- 2.4. A DP envidará todos os esforços para assegurar a exatidão das informações sobre as tarifas, os dados técnicos, as descrições e outras informações contidas nos catálogos, brochuras e página Web. No entanto, essas informações são indicativas e aproximativas, pelo que não são vinculativas e não lhes é dada qualquer garantia ou assumida qualquer responsabilidade, salvo indicação expressa em contrário.

3. Medidas de controlo, verificações e ensaios

- 3.1. Antes da entrega dos Produtos, a DP comprometese a verificar o cumprimento dos requisitos contratuais.
- 3.2. Todas as verificações e testes que o Comprador deseja realizar em relação à qualidade dos produtos, bem como qualquer solicitação, por parte do Comprador, de dados ou informações técnicas

suplementares, serão por conta do Comprador, salvo disposição em contrário.

4. Entregas

- 4.1. As entregas serão feitas pela PD de acordo com o stock disponível e por ordem de chegada. A DP reserva-se o direito de fazer entregas parciais sem gerar qualquer tipo de penalização para a DP.
- 4.2. Os produtos serão entregues em embalagem padrão. A DP reserva-se o direito de modificar a embalagem padrão sem aviso prévio. Qualquer embalagem especial solicitada ou exigida pelo comprador será faturada adicionalmente.
- 4.3. Salvo acordo em contrário, entender-se-á que os prazos de entrega que poderão ser indicados pela DP são estimados e, portanto, não são essenciais, pelo que a DP não assumirá qualquer responsabilidade em consequência da ultrapassagem desses prazos. O tempo médio de entrega do material em stock é estimado em 24/48 horas.
- 4.4. Se o atraso na entrega for imputável à DP e este atraso causar danos consideráveis que a DP deveria ter previsto, o comprador poderá cancelar a encomenda dos produtos não entregues.
- 4.5. Se o atraso na entrega for imputável ao comprador, a DP reserva-se o direito de prorrogar o prazo de entrega por um período de tempo razoável tendo em conta as circunstâncias. Neste caso, a DP emitirá uma fatura de fornecimento da mercadoria, que deverá ser paga no prazo inicialmente acordado, sem prejuízo da faturação dos custos de armazenagem. Se o atraso na entrega causar à DP danos substanciais que o comprador tinha previsto ou deveria ter previsto, a DP pode cancelar a encomenda dos Produtos não entregues.
- 4.6. Os prazos de entrega serão considerados cumpridos se os produtos tiverem saído das fábricas ou armazéns da DP na data acordada ou se, nessa data, estiverem prontos para serem sujeitos a uma verificação, verificação ou teste solicitado pelo Comprador.
- 4.7. A obrigação de fornecer PD deve ser entendida como estando condicionada ao fornecimento atempado, conforme acordado, de produtos ou materiais, pelos fornecedores da PD, bem como ao cumprimento atempado das obrigações de pagamento do Comprador.
- 4.8 Em qualquer caso, a ultrapassagem do prazo de entrega não pode dar origem a qualquer retenção ou compensação de qualquer tipo. Consequentemente, não será imposta qualquer penalidade em caso de atraso na entrega, apesar da existência de cláusulas em contrário nas condições de compra do comprador

5. Transporte, transferência de risco e recebimento

- 5.1. Os produtos serão considerados entregues pela DP a partir do momento em que são entregues ou disponibilizados ao Comprador no local indicado pelo Comprador. Os riscos de perda ou dano dos bens serão transferidos para o Comprador a partir do momento em que são entregues ou disponibilizados.
- 5.2. No caso de a entrega ou disponibilização se atrasar por motivos imputáveis ao Comprador, a transferência dos riscos terá lugar a partir do momento em que, de acordo com o contrato, a entrega ou disponibilização deveria ter ocorrido.
- 5.3. O Comprador deve verificar imediatamente e na presença da transportadora o número e o estado da embalagem dos Produtos aquando da sua receção, devendo registar qualquer reclamação a este respeito na nota de entrega. Quaisquer reclamações subsequentes relacionadas com estes pontos são excluídas.
- 5.4. No caso de o Comprador ter contratado o transporte ou assumido o seu custo, as reclamações por danos causados durante o transporte devem ser feitas diretamente à transportadora, e a DP está isenta de qualquer responsabilidade a este respeito.
- 5.5. As reclamações relativas ao número, estado, identificação e referências dos produtos, bem como as relativas a defeitos do produto, devem ser notificadas detalhadamente à DP, por fax ou carta registada com aviso de receção, no prazo de 4 dias a contar da data de entrega. Se o Comprador não notificar tais defeitos dentro do prazo indicado, os Produtos serão considerados aceites, exceto no caso da possível existência de defeitos ocultos.

6. Devoluções

- 6.1. Não serão aceites devoluções de produtos sem o consentimento prévio por escrito da DP especificando nomeadamente as condições de transporte. Caso a DP aceite a devolução dos produtos, a DP verificará quantitativa e qualitativamente os produtos devolvidos e, caso concorde, emitirá uma fatura retificadora em pagamento dos mesmos. Caso a DP não tenha aceitado a devolução, os produtos serão mantidos à disposição do Comprador que suportará os custos de armazenamento. Em qualquer caso, o custo de devolução dos produtos será suportado pelo Comprador, salvo indicação em contrário.
- 6.2. Não serão aceites caixas abertas, com rótulos danificados, marcadas ou qualquer outra coisa que não seja a embalagem e/ou rotulagem originais.
- 6.3. Não podem exceder 4 meses a contar da data da nota de entrega.
- 6.4. Em todos os casos, devem justificar o motivo da devolução e indicar o número da nota de entrega ou da fatura.

- 6.5. Quando o motivo da devolução se deva a questões técnicas ou de qualidade, devem ser anexados dados suficientes utilizados pelo utilizador.
- 6.6. Todas as devoluções de material por causas alheias à DP ou defeitos de fabrico serão penalizadas com 15% do seu valor.

7. Faturação e Pagamento

- 7.1. As faturas serão emitidas pela SANDVIK ESPAÑOLA, S.A. na data de expedição dos produtos. Os preços serão em euros e o método de pagamento será o indicado na fatura.
- 7.2. Salvo acordo expresso em contrário, as faturas devem ser pagas no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de emissão, devendo em qualquer caso as condições e condições de pagamento ser indicadas em cada fatura. Em caso algum será ultrapassado o prazo máximo de pagamento estabelecido na Lei n.º 3/2004, de 29 de Dezembro, relativa a medidas de combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais, fixado em 60 dias.
- 7.3. Todos os incidentes relacionados com a fatura devem ser comunicados no prazo de 4 dias úteis a contar da data de emissão da fatura.
- 7.4. O Comprador pagará o montante total na ou antes da data de vencimento indicada.
- 7.5. Os pagamentos devidos à DP não podem ser suspensos ou sujeitos a qualquer redução ou compensação, a menos que previamente acordado por escrito pela DP, e mesmo se permitido pelos termos e condições gerais de compra do Comprador. O não cumprimento desta cláusula será considerado uma violação da obrigação de pagamento e dará à DP o direito de recusar quaisquer novos pedidos de produtos e suspender imediatamente as entregas pendentes de pedidos em andamento mediante notificação ao Comprador.
- 7.6. O não pagamento total ou parcial na data de vencimento de qualquer quantia devida à DP, bem como qualquer alteração na situação jurídica ou económica do Comprador que dê indícios de insolvência, dará à DP o direito de suspender a execução de qualquer encomenda até ao pagamento integral das quantias devidas e ao cancelamento de qualquer encomenda em curso.
- 7.7. Se o Comprador estiver em atraso, todas as reclamações detidas pela DP contra o Comprador serão devidas antecipadamente, independentemente da data de vencimento do mesmo.
- 7.8. A falta de pagamento total ou parcial das faturas, bem como o atraso no pagamento das mesmas, gerará, a favor da DP, sem necessidade de notificação da data de vencimento ou qualquer intimação da DP, o acréscimo de juros de mora previstos no artigo 7.º, n.º

- 2, da Lei n.º 3/2004, de 29 de Dezembro, desde a data de vencimento até ao seu pagamento integral.
- 7.9. Em caso de atraso por parte do Comprador, a DP terá ainda o direito de cobrar ao Comprador, sem necessidade de pedido expresso, o montante estabelecido a este respeito no Artigo 8.º da Lei 3/2004, de 29 de dezembro, podendo reclamar uma indemnização ao Comprador por todos os custos de cobrança devidamente credenciados (honorários de advogado, despesas, suprimentos, etc.) que tenham sofrido como resultado do incumprimento do Comprador e que excedam o montante indicado.

8. Vícios ocultos - Responsabilidade

- 8.1. A DP é responsável, perante o Comprador, pela correção de vícios ou defeitos ocultos dos Produtos, nos termos do artigo 345.º do Código Comercial e dos artigos 1484.º e seguintes do Código Civil
- 8.2. Assim que o Comprador descobrir o defeito oculto, é obrigado a informar a DP por fax ou carta registada com aviso de receção, especificando a natureza e extensão desse defeito, no prazo de oito (8) dias úteis a contar da data da descoberta do defeito. Em qualquer caso, as reclamações por defeitos ocultos ou vícios devem ser apresentadas no prazo máximo de seis meses a contar da entrega dos Produtos, de acordo com o disposto no artigo 1.490 do Código Civil e no artigo 342 do Código Comercial.
- 8.3. O Comprador justificará a realidade dos defeitos ou anomalias e fornecerá à DP as facilidades máximas para a observação de tais defeitos ou anomalias. O Comprador não deve intervir ou envolver terceiros para este fim.
- 8.4. Em caso de defeitos ocultos nos produtos, a DP será obrigada a reparar os produtos ou substituí-los, sem o pagamento de qualquer compensação ou compensação por danos
- 8.5. A DP não será responsável em caso de desgaste natural dos Produtos devido ao uso normal ou falta de manutenção ou manutenção que não esteja conforme as especificações da DP.
- 8.6. A PD não será responsável por danos, seja qual for a base da responsabilidade, a menos que haja falta grave por parte da DP. Esta limitação de responsabilidade não se aplica aos casos em que uma pessoa deva ser responsabilizada nos termos de uma regra imperativa.
- 8.7. Em qualquer caso, a PD só será responsável pelos danos diretos e contratuais que eram previsíveis no momento da celebração do contrato. Exclui-se qualquer responsabilidade por lucros cessantes ou quaisquer outros danos indiretos, consequenciais e/ou morais.

- 8.8. Na extensão máxima permitida por lei, a responsabilidade total da DP não excederá o preço de compra dos Produtos.
- 8.9. A DP não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, custos e perdas de qualquer tipo resultantes da modificação, transformação, venda ou utilização dos produtos pelo Comprador. O Comprador providenciará todos os seguros necessários para cobrir tais danos, isentando a DP de qualquer responsabilidade a este respeito.

9. Força Maior

- 9.1. De acordo com o disposto no artigo 1.105 do Código Civil, nenhuma das partes será responsável por casos de força maior ou caso fortuito, ou seja, aqueles casos que não poderiam ter sido previstos ou que, mesmo previsíveis, eram inevitáveis. Isso ocorrerá, mas não se limita a, em casos de guerra, mobilização de pessoal para cumprir obrigações militares, medidas governamentais como confisco, proibição de importação ou exportação, bem como recusa de emissão de licenças de importação ou exportação. qualquer que seja a autoridade de onde emanem, incêndio, explosão, inundação ou qualquer outra catástrofe natural, conflitos laborais, restrições de energia, interrupção do transporte, danos nos equipamentos em funcionamento, desorganização da produção, resíduos durante o fabrico, bem como qualquer entrega defeituosa ou tardia devida aos fornecedores da DP causada pelas circunstâncias acima mencionadas.
- 9.2. Se uma das partes não tiver notificado a outra parte da ocorrência de qualquer um dos eventos acima no prazo de 10 dias a contar da ocorrência do evento de força maior ou catástrofe natural, não terá o direito de invocar esse evento como motivo para exoneração.
- 9.3. Os prazos de entrega serão automaticamente suspensos por motivo fortuito e força maior. Nestes casos, a DP pode prolongar os prazos de entrega se forem eventos transitórios, ou pode cancelar a encomenda se não forem transitórios ou tornarem a entrega impossível ou difícil ou não for possível prever quando cessarão.
- 9.4. Se tiver decorrido um período de três (3) meses desde a ocorrência do caso fortuito ou força maior sem que a entrega tenha sido efetuada, o Comprador poderá cancelar a encomenda. Nesse caso, a DP reserva-se o direito de reclamar ao Comprador os custos incorridos pelo Comprador para o cumprimento da encomenda até à data do cancelamento.

10. Cláusula de reserva de propriedade e condição resolutória

10.1. Fica expressamente acordado que a DP reserva a propriedade dos produtos entregues até ao pagamento integral do seu preço, incluindo juros, impostos e todas as despesas incorridas. A este respeito, a emissão de um saque, cheque ou qualquer documento ou garantia

- que gere uma obrigação de pagamento não constituirá ou terá efeitos de pagamento até que os fundos tenham sido efetivamente recebidos pela DP.
- 10.2. A DP poderá reter a documentação comprovativa da propriedade dos produtos até ao pagamento integral dos mesmos.
- 10.3. Em caso de falta de pagamento por parte do Comprador, entender-se-á que os produtos que o Comprador tem em stock correspondem aos Produtos Não Pagos.
- 10.4. O Comprador autoriza a DP a fazer um inventário e/ou a recuperar quaisquer produtos não pagos que tenha nas suas instalações.
- 10.5. A DP manterá a propriedade dos bens, mesmo que tenham sido revendidos pelo Comprador a terceiros. O Comprador cede irrevogavelmente à DP, na sua totalidade e, em geral, pelo simples facto de contratar com a DP, sem necessidade de um acordo adicional específico em cada contrato, todos os direitos relativos aos produtos sujeitos a reserva de propriedade que detém contra terceiros, incluindo: os direitos creditórios que o Comprador tem a seu favor em relação a tais produtos e que derivam da venda dos mesmos a terceiros ou de qualquer outro título.
- 10.6 No caso de o Comprador transformar ou processar de qualquer forma os bens sujeitos a reserva de propriedade ou misturá-los com diferentes bens, a DP terá um direito de copropriedade sobre o produto resultante da união ou misturando na proporção do valor da fatura dos produtos sujeitos a reserva de propriedade sobre o valor da fatura dos outros produtos utilizados na transformação, Junção ou mistura. No caso de o direito de copropriedade da DP se extinguir em resultado da fusão ou mistura, o Comprador cede irrevogavelmente à DP, pelo simples facto de celebrar com a DP, os direitos de propriedade que detém sobre o novo produto na medida do valor da fatura dos produtos sujeitos a reserva de propriedade. comprometendo-se a guardar, para a PD, gratuitamente, o novo produto. Os direitos de copropriedade assim decorrentes serão considerados como bens sujeitos a reserva de propriedade, pelo que esta condição lhes será aplicável.
- 10.7. Em caso de processo de insolvência do Comprador, os produtos poderão ser reclamados de acordo com as disposições legais em vigor.
- 10.8. O Comprador será o único responsável, a partir da entrega ou disponibilização dos produtos, por todos os riscos de dano, perda, destruição parcial ou total, independentemente da causa do dano, mesmo que se trate de um caso de força maior. Para o efeito, o Comprador compromete-se a segurar estes produtos, através de uma apólice de seguro que indique a DP como beneficiária, de modo a que, até que o pagamento do preço esteja concluído e, portanto, os produtos se tornem propriedade do Comprador, qualquer compensação seja paga diretamente à DP. A

- DP poderá solicitar, a qualquer momento, a justificação da apólice subscrita.
- 10.9. Até ao pagamento integral, o Comprador está proibido de conceder direitos sobre os produtos vendidos, ou de os utilizar como garantia.
- 10.10. O Comprador compromete-se a informar qualquer terceiro, especialmente em caso de apreensão, de que os Produtos sob reserva de propriedade pertencem à DP e a informar imediatamente a DP de qualquer embargo, apreensão ou transação semelhante.
- 10.11. O Comprador compromete-se a contabilizar numa rubrica separada, no lado do ativo do seu balanço, os produtos sujeitos a reserva de propriedade, a fim de proteger os direitos da DP, em particular, em caso de venda ou penhor da empresa ou de um dos seus elementos, de apreensão, apreensão ou confisco de produtos ou de instauração de um processo de insolvência.
- 10.12. Independentemente da cláusula de reserva de propriedade, uma condição resolutória para o não pagamento é acordada a favor da DP, de modo que, no caso de o Comprador não pagar a fatura até a data de vencimento ou não cumprir qualquer uma das condições de pagamento acordadas, a DP poderá rescindir a venda desde que, tenha solicitado previamente o pagamento ao Comprador, por meios fidedignos, e o Comprador não tenha procedido ao pagamento no prazo de 10 dias a contar do envio do pedido. Neste caso, a DP notificará o Comprador da cessação da venda, perdendo este todo o direito à posse dos produtos e ficando obrigado a devolver, a expensas suas, os produtos no prazo de 7 dias a contar do envio de tal comunicação, ficando a DP, como penalização, com os montantes que teriam sido pagos por conta da venda.

10. Direitos de Propriedade Industrial - Patentes - Marcas - Modelos de Utilidade

- 11.1. A DP é a proprietária ou licenciada de todos os direitos de propriedade industrial que protegem os produtos vendidos ao Comprador, que, portanto, reconhece a plena propriedade dos direitos de propriedade industrial sobre os produtos à DP, ao Grupo SANDVIK ou ao terceiro que concedeu a licença apropriada a favor da DP.
- 11.2. O Comprador que tome conhecimento de uma violação de patentes, modelos, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial relacionados com os produtos, deve informar a DP no prazo de dois dias por e-mail e também por carta registada com aviso de receção.

12. Exclusão de sanções sistemáticas

12.1. A DP não aceitará encomendas que contenham ou impliquem qualquer tipo de penalização.

12.2. A DP rejeita a aplicação sistemática e arbitrária de sanções predeterminadas pelo Comprador, mesmo que exista qualquer cláusula ou disposição em contrário nas condições de compra do Comprador, contratos de referência, plano de negócios anual, condições logísticas, acordos especiais, etc.

Assim, o Comprador não pode cobrar ou deduzir qualquer penalidade, multa ou penalidade do montante devido sem o acordo prévio por escrito da DP.

13. Dados pessoais

- 13.1. A DP, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, informa que os dados pessoais fornecidos para a execução do contrato de venda dos produtos serão tratados de acordo com o disposto na regulamentação vigente em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD) e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados e Garantia dos Direitos Digitais (LOPD). Os dados serão tratados com a finalidade de gerir a relação contratual entre as partes. A base jurídica para o tratamento é a execução de um contrato. Os dados não serão comunicados a terceiros, exceto quando exigido por lei. Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, portabilidade, exclusão, limitação e oposição e os outros reconhecidos pela legislação acima mencionada, escrevendo para SANDVIK ESPAÑOLA, S.A.- divisão DORMER PRAMET, com sede em P.E. Puerta de Madrid Este, Calle de los Tapiceros 9, 28830 San Fernando de Henares (Madrid) ou por e-mail info.int@dormerpramet.com.
- 13.2. Os dados serão conservados durante toda a duração da relação contratual e mesmo posteriormente, até ao termo de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. Findos estes prazos de limitação, os dados serão eliminados.

14. Confidencialidade

- 14.1. A DP e o Comprador reconhecem que, no decurso da execução das suas relações comerciais, lhes podem ser confiadas informações confidenciais. "Informação Confidencial" significa qualquer informação que possa ser divulgada oralmente, por escrito, visualmente ou por qualquer outro meio ou suporte, tangível ou intangível, atualmente conhecido ou a ser conhecido, que seja transmitido pelas partes ou ao qual elas tenham acesso, relacionado com processos, técnicas, produtos, fórmulas, tecnologia, desenvolvimento, design, redes, dados de fabricação, etc. infraestruturas, operações, segredos comerciais, segredos industriais, know-how, lista de fornecedores, relações contratuais e qualquer outro conhecimento ou natureza confidencial.
- 14.2. As partes comprometem-se a manter as "Informações Confidenciais" estritamente confidenciais e a não as divulgar a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, dando a essas informações o mesmo tratamento que dariam às informações confidenciais de sua propriedade e mantendo-as em

local seguro e devidamente protegido de interferências externas.

- 14.3. A "Informação Confidencial" só poderá ser comunicada pelas partes aos colaboradores que a exijam estritamente, devendo informá-los do carácter confidencial da informação e garantir o mesmo grau de confidencialidade, respondendo-lhes em caso de incumprimento.
- 14.4. Além disso, as partes podem divulgar as "Informações Confidenciais" nos casos em que isso seja exigido por lei ou por meio de uma ordem judicial ou de órgão público, desde que, no entanto, antes de as divulgar, a parte divulgadora seja informada da obrigação legal ou judicial acima mencionada para que a parte divulgadora possa adotar, Dentro do possível, as medidas necessárias para proteger a confidencialidade dessas informações.
- 14.5. A obrigação de confidencialidade não se aplica nos seguintes casos:
 - Que a informação é do domínio público no momento em que é revelada.
 - Que, depois de divulgado, foi publicado ou de outra forma entrou no domínio público, sem violação pela parte recetora das obrigações contidas neste acordo.
 - Que já se encontra na posse legal da parte recetora antes da sua divulgação a essa parte.
 - Que se torne do conhecimento de qualquer das partes através de uma terceira pessoa, singular ou coletiva, que tenha o direito de o tornar público e que não esteja vinculado por uma obrigação de confidencialidade para com a parte divulgadora.
 - Que a parte que recebeu a informação pudesse demonstrar que esta foi desenvolvida de forma independente, por pessoas que não tiveram acesso à informação.

15. Lei aplicável e jurisdição

- 15.1. As presentes CGV e as relações contratuais nelas estabelecidas regem-se pela lei geral comum espanhola (Código Comercial, Código Civil e outros regulamentos aplicáveis).
- 15.2. No caso de o Comprador ter o seu estabelecimento fora de Espanha, a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias, bem como qualquer outra norma uniforme de direito de âmbito supranacional, está expressamente excluída. A aplicação das normas de conflitos de leis espanholas, em especial as normas sobre remessas, também está expressamente excluída.
- 15.3. A DP e o Comprador comprometem-se a tentar resolver amigavelmente quaisquer desacordos que possam surgir entre eles. No caso de não se chegar a uma solução amigável, qualquer disputa ou

controvérsia entre as partes decorrente da validade, interpretação, aplicação ou cumprimento destas CGV, bem como os contratos e relações contratuais celebrados ao abrigo das mesmas, será fundamentada perante a Jurisdição e Competência dos Tribunais da cidade de Madrid e superiores hierárquicos. No entanto, a DP pode, se assim o desejar, intentar uma ação judicial contra o Comprador nos tribunais do domicílio deste último.

16. Conformidade com as Regras de Comércio Global e Garantia de Utilização/Utilização Final

- 16.1 Para os fins deste Acordo, "Leis e Regulamentos de Comércio Global" significa alfândegas, importação, exportação, reexportação, controle comercial e sanções económicas ou financeiras, incluindo sempre as leis, regulamentos e ordens das Nações Unidas, dos Estados Unidos, da União Europeia e do Reino Unido, mas também, quando aplicável, leis como regulamentos e ordens de qualquer país em que os produtos são fabricados, recebidos, usados, exportados, importados ou aplicados de outra forma
- 16.2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por "países proibidos" o Afeganistão, a Bielorrússia, o Irão, a Coreia do Norte, a Rússia, a Síria, a Crimeia e as zonas não governamentais controladas pelos oblasts de Donetsk, Kherson, Lugansk e Zaporizhia, na Ucrânia. A Sandvik Española, S.A. Dormer Pramet Division reserva-se o direito de modificar a lista de países proibidos mediante notificação por escrito ao Distribuidor.
- 16.3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por "Pessoa incluída na lista" qualquer pessoa ou entidade, especialmente designada, bloqueada ou de outra forma incluída na Lista ou designada individualmente ao abrigo da legislação e regulamentação do comércio mundial.

16.4. O distribuidor declara e garante que:

- a. Nenhum dos Distribuidores, suas filiais ou qualquer um de seus respetivos diretores ou diretores, é uma "Pessoa Listada" ou é detida em 50% ou mais, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, ou controlada por uma ou mais "Pessoa(s) Listada(s)".
- Distribuidor não tem, não está envolvido e não se deve envolver em qualquer negócio envolvendo uma "Pessoa Listada" ou qualquer entidade que detenha 50% ou mais, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, ou de outra forma controlada por uma ou mais "Pessoa Listada".
- c. O Distribuidor não tem, se envolve ou se envolverá em qualquer transação que contorne, evada ou evite, ou tenha o objetivo ou efeito de contornar, evadir ou tentar violar qualquer Lei e Regulamento de Negócios Globais.
- 16.5. O Distribuidor concorda em observar e cumprir integralmente todas as Leis e Regulamentos de Comércio Global aplicáveis, e usar os produtos em

total cumprimento a tais regulações.. O Distribuidor concorda que nenhum Produto fornecido pela Dormer Pramet será, direta ou indiretamente, vendido, exportado, reexportado, transferido, retransmitido ou de outra forma atribuído ou atribuído a qualquer pessoa ou entidade, legal ou natural, em violação das Leis e Regulamentos do Comércio Global. O Distribuidor não tomará nenhuma medida em conformidade com este Contrato que faça com que a Dormer Pramet viole as Leis e Regulamentos de Comércio Global aos quais está sujeito.

16.6. Sem limitar a generalidade do precedente, o Distribuidor não deverá, direta ou indiretamente, vender, exportar, reexportar, transferir, retransmitir ou ceder ou de outra forma dispor de Produtos:

- Falha na obtenção de todas as licenças e/ou autorizações necessárias sob as leis e regulamentos de comércio global da autoridade governamental relevante;
- b. Ou em benefício de uma "pessoa inscrita na lista"
- Para ou através ou para uso nos Países Proibidos:
- d. Para qualquer fim relacionado com armas químicas, biológicas ou nucleares, ou mísseis capazes de transportar essas armas, ou para qualquer atividade explosiva ou não salvaguardada do ciclo do combustível nuclear; quer
- e. Para utilização final militar ou para um utilizador final militar, incluindo as utilizações finais e os utilizadores finais dos serviços de informações militares, sem obter a aprovação prévia da Dormer Pramet.

16.7. O Distribuidor imporá as obrigações referidas nesta secção a todas as transações subsequentes que afetem os Produtos.

Além disso, o Distribuidor deverá estabelecer e manter controles e mecanismos internos adequados para (i) detectar conduta de terceiros em sua cadeia comercial a jusante, incluindo possíveis revendedores, que viole ou frustre o propósito das Leis e Regulamentos Comerciais Globais; e (ii) garantir que obtenha conhecimento suficiente sobre o utilizador final para determinar se, para cada contrato, os produtos podem ser destinados a um uso final que não é permitido neste Acordo.

16.8. O Distribuidor compromete-se a notificar a Dormer Pramet por escrito o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, da violação real ou alegada de qualquer uma das obrigações mencionadas nesta Secção e cooperará da melhor forma possível com a Dormer Pramet para facilitar o cumprimento das Leis e Regulamentos de Comércio Global e, mediante solicitação, você fornecerá à Dormer Pramet cópias de toda a documentação relacionada a qualquer negócio relacionado aos Produtos, incluindo, mas não limitado a, certificações de usuário final. Além disso, o Distribuidor fornecerá todas as informações relativas a pedidos de qualquer Produto, que o Distribuidor suspeite poderem violar ou contornar as Leis e

Regulamentos do Comércio Mundial, ou quando o fornecimento de produtos violar os compromissos de distribuição ao abrigo das obrigações anteriores nesta Seção, incluindo solicitações de ou em nome de uma Pessoa Listada ou tentativas de adquirir produtos em violação das Leis e Regulamentos do Comércio Global.

16.9. Se o Distribuidor violar, no todo ou em parte, qualquer uma das obrigações mencionadas nesta Seção ou (na medida permitida pela lei aplicável) na opinião razoável da Dormer Pramet, tal violação é provável de ocorrer, as Partes concordam que:

- A Dormer Pramet não será obrigada a cumprir pagamentos, entregas, pedidos ou similares.
- A Dormer Pramet não será responsável perante o Distribuidor ou qualquer terceiro por qualquer violação subsequente por parte da Dormer Pramet ao abrigo deste contrato; e ainda
- c. Esse Distribuidor indemnizará e isentará a Dormer Pramet de quaisquer reclamações ou perdas relacionadas com tal violação. Qualquer violação desta Seção no todo ou em parte pelo Distribuidor será considerada uma violação material deste Contrato, o que dará à Dormer Pramet o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato. Além disso, a Dormer Pramet tem o direito de rescindir o contrato com efeito imediato mediante notificação por escrito se a capacidade de qualquer das partes de cumprir uma obrigação for materialmente prejudicada pela imposição de restrições nas leis e regulamentos do Comércio Global.

17. Luta contra o suborno

17.1. O Distribuidor deve (e deve garantir que as pessoas associadas a ele ou outras pessoas que estão fornecendo bens ou serviços em conexão com este acordo deve) cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos aplicáveis relacionados com a luta contra o suborno e a corrupção, incluindo, mas não limitado a, a Lei espanhola LO 10/1995, de 23 de novembro, que aprova o Código Penal, define o suborno e a corrupção. Além disso, a Lei 10/2010, aprovada em 28 de abril, estabelece uma série de condutas consideradas como branqueamento de capitais e de finaciamento do terrorismo, e deve:

- Não induzir (direta ou indiretamente) nenhum empregado, agente ou subcontratante da Dormer Pramet a fazer qualquer concessão ou conceder qualquer benefício ao Distribuidor, abster-se de realizar ou reter qualquer ato, em troca de qualquer presente, dinheiro ou outra indução.
- b. Não realizar ou omitir qualquer ato que cause ou leve a Dormer Pramet a violar qualquer dos requisitos pertinentes
- c. Informar imediatamente a Dormer Pramet de qualquer pedido ou pedido de qualquer vantagem financeira ou outra indevida

- recebida pelo fornecedor no âmbito do cumprimento deste acordo.
- d. Manter e manter em vigor, durante a vigência do presente Acordo, as suas próprias políticas e procedimentos, incluindo, mas não limitados entre outros, procedimentos adequados para garantir o cumprimento dos requisitos pertinentes e fornecer sem demora cópias ou acesso a tais políticas a pedido de Dormer Pramet.
- 17.2. O Distribuidor é informado de que os funcionários da Dormer Pramet não estão autorizados a:
 - a. Aceitar presentes de valor mais que simbólico, empréstimos, excessos de entretenimento ou outros favores substanciais qualquer empresa ou pessoa física que realize negócios com Dormer Pramet ou que pretenda fazê-lo.
 - Solicitar presentes ou outros favores de qualquer empresa ou indivíduo que faça negócios com Dormer Pramet ou pretenda fazê-los.
- 17.3.As restrições financeiras sobre presentes e entretenimento figuram na Política Anticorrupção de Dormer Pramet. Os detalhes estarão disponíveis mediante pedido.
- 17.4. Qualquer violação desta cláusula constitui uma violação material do presente Acordo, que não tem remédio.

Sandvik Española, S.A.- Div. Dormer Pramet Parque Empresarial Puerta de Madrid East Rua Tapiceros, 9 28830 São Fernando de Henares Madrid